

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/ALEAM

#### PARECER

Projeto de lei nº: 13/2015

Proponente: Orlando cidade

Relator: Deputado Abdala Fraxe.

**“Institui a Política Estadual de incentivo a permanência de jovens e adultos no meio rural, através da qualificação da oferta educacional e da outras providencias.”**

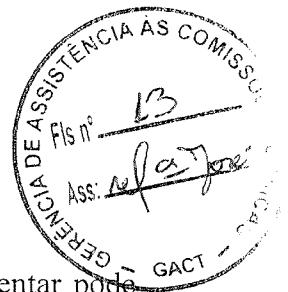
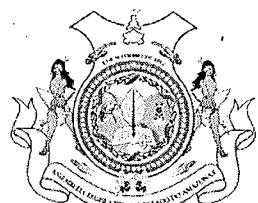
#### I- RELATÓRIO

Encontrasse nesta comissão para analise e elaboração de parecer o projeto de lei nº13/2015 que institui a Política Estadual de incentivo a permanência de jovens e adultos no meio rural, através da qualificação da oferta educacional e da outras providencias.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa que fundamenta a proposta do Nobre Parlamentar se baseia na necessidade dar a oportunidade de jovens e adultos que não tem interesse em sair do meio rural e proporcionar meios para que todos os direitos sejam efetivamente assegurados.

O PL13/2015 tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/1996, que em seus artigos por diversas vezes faz referencia a viabilização de uma pedagógica diferenciada para os jovens e adultos que vivem no meio rural, não somente a Lei de Diretrizes e bases versa sobre o tema mais também outros dispositivos do nosso ordenamento jurídico versam sobre o assunto.



Considerando ser a matéria é de grande alcance social, e que o Parlamentar pode legislar sobre a matéria.

Por trata-se de medida premente e bem-vinda viabilizada pelo disposto nos artigos 23, II, V, da Constituição Federal e art. 17, II e art. 18, V da Constituição do Estado do Amazonas.

Entendemos não haver qualquer óbice para que o PL 13/2015, possa ser apresentado e admitido no que tange a legalidade do ato, e o ingresso deste no ordenamento jurídico estadual, sobretudo por tal propositura, não onerar o erário publico, mas de todo modo informar.

Por fim, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática da Comissão de Constituição e Justiça.

### III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, e por não onerar o Estado em nosso **VOTO** concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei proposto pelo nobre Deputado Estadual Orlando Cidade.

S.R DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de março de 2015.

ABDALA FRAXE  
Relator - CCJR